



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa para o Projeto de Resolução 01/2026

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo principal aprimorar e conferir maior segurança jurídica e eficiência ao processo de apuração de infrações éticas e de quebra de decoro parlamentar no âmbito da Câmara Municipal da Serra. A proposta visa a substituir os procedimentos atuais por um rito mais detalhado, transparente e alinhado às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

As alterações propostas são fundamentais para garantir que as representações contra vereadores sejam tratadas com a seriedade e a objetividade necessárias, protegendo tanto a integridade do Poder Legislativo quanto os direitos individuais dos parlamentares.

Os principais pontos de aprimoramento do projeto são:

1. Maior Rigor e Objetividade na Admissibilidade das Representações

O projeto estabelece critérios claros e objetivos para a apresentação e o recebimento de representações, o que desestimula acusações infundadas ou com motivação estritamente política.

- **Requisitos Formais:** A nova redação do Art. 24 exige que qualquer representação seja devidamente fundamentada, com exposição clara dos fatos e indicação de provas, além de qualificação completa do representante. Para cidadãos, exige-se a comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral e a assinatura de uma declaração de veracidade, sob as penas da lei.
- **Hipóteses de Arquivamento:** O Art. 25 define hipóteses obrigatórias para o arquivamento liminar, como inépcia da representação, falta de justa causa ou quando os fatos não ocorreram durante o mandato. A norma passa a definir o que se considera "inépcia" e "falta de justa causa", aplicando, de forma subsidiária, conceitos do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal. Isso confere maior tecnicidade e previsibilidade à análise inicial.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Fortalecimento do Contraditório e da Ampla Defesa

A proposta detalha cada etapa do processo, assegurando que o vereador representado tenha plenas condições de se defender.

- **Duplo Juízo de Admissibilidade:** O procedimento é dividido em duas fases: uma apuração preliminar na Corregedoria Geral (Art. 25-A) e uma deliberação final pela Mesa Diretora (Art. 25-C). Isso cria um filtro qualificado antes da instauração do processo disciplinar.
- **Defesa Prévia e Notificação:** Antes mesmo da decisão da Mesa Diretora, o representado é notificado para apresentar uma defesa prévia no âmbito da Corregedoria. Caso o processo seja instaurado no Conselho de Ética, o Art. 30 garante um novo prazo de 10 dias úteis para a apresentação de defesa escrita, com rol de testemunhas.
- **Garantia de Acompanhamento:** O Art. 31 assegura ao representado e a seus advogados o direito de acompanhar todos os atos e termos do processo, sob pena de nulidade, reforçando o princípio do contraditório.

3. Modernização e Transparência da Instrução Processual

O projeto moderniza a fase de produção de provas, tornando-a mais eficiente e confiável.

- **Instauração Formal da Acusação:** O Art. 26 estabelece que o processo no Conselho de Ética se inicia com uma Portaria de Instauração, que delimita formalmente os fatos a serem julgados, impedindo que o vereador seja processado por fatos alheios ao que foi inicialmente admitido.
- **Publicidade e Controle Social:** A Portaria de Instauração deve ser lida em Plenário e publicada no Diário Oficial, conforme o Art. 28, garantindo a transparência do processo.
- **Produção de Provas:** A instrução, conduzida por um Relator, prevê a possibilidade de perícias (Art. 40), acareações (Art. 41) e a oitiva de testemunhas com regras claras (Arts.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

35 a 39). Além disso, o Art. 44 determina que as audiências sejam, preferencialmente, gravadas em áudio e vídeo, o que aumenta a fidedignidade dos registros.

Em suma, a justificativa para este Projeto de Resolução reside na necessidade de dotar o Código de Ética e Decoro Parlamentar de um procedimento robusto, justo e detalhado, que equilibre a necessidade de apurar com rigor as condutas dos vereadores e a obrigação de respeitar suas garantias fundamentais. A aprovação desta matéria fortalecerá a imagem e a credibilidade da Câmara Municipal da Serra perante a sociedade.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003000320031003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

